

Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

TERMO DE PERMISSÃO Nº 27/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO E A EMPRESA (PERMISSIONÁRIA) ASSOCIAÇÃO ITAPOAENSE DO ARTESÃO - AIART.

Pelo presente instrumento que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **PERMITENTE**, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, a Sr. **SERGIO RODRIGO GRASSI**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 025.066.419-47 e CI.RG nº 4590730-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar III, nº 846 – AP 402, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO ITAPOAENSE DO ARTESÃO - AIART**, com sede à Rua 1600, nº 160, Bairro: Centro, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.926.764/0001-78 e Inscrição Estadual: Isenta, representada neste ato pelo Presidente da Associação, o Sr. **JOÃO MARCANDES NETO**, portador do CNPF/MF nº 393.569.069-04 e do CI.RG nº 7.557.668 SSP/SC, aqui denominado **PERMISSIONÁRIO**, ajustam a **Outorga de permissão a título gratuito de uso de espaço público às entidades representativas, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022 - PROCESSO Nº 112/2022** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90, Lei Municipal nº 1087/2021, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Permissão a PERMISSÃO Outorga de permissão a título gratuito de uso de espaço público às entidades representativas, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. M ²	QTD.	VALOR TOTAL R\$	
Gratuitos - Associações - Art.16, II da Lei Municipal nº 1087/2021.					
3	Box 17 - Artesanato	18,76	1	0,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. As permissões de uso <u>gratuito</u> terão o prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogadas por uma vez por igual período se cumpridos os requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 1087/2021 e a análise pela Administração Pública mediante o binômio conveniência e oportunidade. (Art. 18, § único).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Permissão de Uso reger-se-á por analogia pela Lei Municipal nº 1087 de 27 de julho de 2021 e alterações posteriores, que autoriza a permissão de uso de "boxes" do Mercado Público de Itapoá, denominado Mercado da Maria.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

4.1. Os boxes internos destinados ao comércio de pescado, os boxes destinados a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e produtos do artesanato local serão outorgados mediante permissão de uso gratuita, às entidades representativas, conforme proposta apresentada do PERMISSIONÁRIO e disposições da Lei Municipal nº 1087/2021 e alterações posteriores e Regimento Interno, que integram o presente processo

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos previstos ao PERMISSIONÁRIO o qual se obriga-se a recolher, no curso do tempo da permissão são os estipulados na Lei Municipal nº 1087/2021, e Regimento Interno do Mercado da Maria, sob pena de revogação da permissão. **5.2.** A contribuição mensal, a título de condomínio, a ser cobrada pela utilização dos espaços do Mercado da Maria está fixada pelo Regimento Interno, nos art. 35 a 37. (Art. 21 da Lei Municipal nº 1087/2021).
- **5.2.1.** Nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria, contados a partir da inauguração, o Poder Público concederá isenção da cobrança da taxa de condomínio pela utilização dos espaços, podendo ser renovada por uma única vez, por mais 1(um) ano, de forma justificada por meio de Decreto. (Art. 21, § único da Lei Municipal nº 1087/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. O permissionário é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.



Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS

- **7.1.** O PERMISSIONÁRIO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE.
- **7.2.** Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSIONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.
- **7.3.** Os boxes e áreas comuns do Mercado da Maria, em nenhuma hipótese, poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local. (Art. 29).

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DA PERMISSÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Para efeitos deste Termo, o Município designa gestor(a) o Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico ou após nomeado o coordenador do Mercado Público, ou a quem ele formalmente designar.
- **8.2.** Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

9.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSIONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou funcionários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESTRIÇÕES DE USO

- **10.1.** Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo PERMISSIONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:
- a) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira e nos termos de regulamento do Mercado da Maria e Leis Municipais e demais normas que regem a matéria;
- c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS

- **11.1.** O PERMISSIONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.
- **11.2.** O PERMISSIONÁRIO apresentará ao PERMITENTE, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ALVARÁS

12.1. O PERMISSIONÁRIO fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

13.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR

- **14.1.** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:
- a) considerar extinta a Permissão de Uso, sem que o PERMISSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- b) considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REMOÇÃO DE BENS

15.1. Na hipótese de o PERMISSIONÁRIO não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

- **16.1.** Além das hipóteses de cassação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da presente Lei e do Regimento Interno, confere ao Poder Executivo o direito de aplicar aos permissionários as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa (Art. 41 da Lei Municipal nº 1087/2021):
 - advertência escrita;
 - II. multa de até 5.000 UPMs, podendo ser aplicada em dobro quando houver reincidência da infração;
 - III. suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
 - IV. interdição administrativa;



Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

- V. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **16.2.** As sanções descritas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativa ou sucessivamente, conforme estiver regulamentado no Regimento Interno. (Art. 42 da Lei Municipal nº 1087/2021).
- **16.2.1.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. (Art. 42, §1º da Lei Municipal nº 1087/2021)
- **16.2.2.** A defesa referida no item 17.2.1 deverá ser encaminhada à Coordenação do Mercado, no prazo definido, para análise e deliberação da chefia, como primeira instância de julgamento. (Art. 42, §2º da Lei Municipal nº 1087/2021)
- **16.2.3.** Nos casos de indeferimento, caberá ainda a possibilidade de recurso para julgamento em instância superior, a cargo do Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, que promoverá a decisão final. (Art. 42, §3º da Lei Municipal nº 1087/2021)
- **16.2.4.** O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa. (Art. 42, §4º da Lei Municipal nº 1087/2021)
- **16.3.** É vedado à autoridade abrandar e/ou substituir a penalidade de cassação prevista nesta Lei. (Art. 43 da Lei Municipal nº 1087/2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REPARAÇÃO DE DANOS

- **17.1.** Os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado da Maria (Art. 32): I nas áreas comuns:
 - a) fazendo-o individualmente, quando identificado o causador do dano; ou,
 - b) através de cotas condominiais, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano.
- II nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.
- §1º No caso de omissão da responsabilidade prevista no caput deste artigo, a Coordenação do Mercado cientificará o condomínio para danos nas áreas comuns, ou o permissionário para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para adoção das providências cabíveis.
- §2º Permanecendo a omissão do condomínio ou do permissionário, conforme o caso, a Coordenação providenciará o reparo, repassando o valor da(s) despesa(s) ao(s) responsável(eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.
- §3º A Coordenação providenciará a emissão de boleto bancário do valor dos custos da reparação, e caso não haja o pagamento por parte do permissionário no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa municipal não tributária conforme dispõe o artigo 39, §2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO, REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO DA PERMISSÃO.

- **18.1.** A **rescisão** deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
 - b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
 - c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.
- **18.2.** Constituem motivos para a **revogação** da presente permissão de uso:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
- c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) a dissolução do Permissionário;
- e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
- f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;
- **18.3.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **18.4.** Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

18.5. Da extinção da permissão

18.5.1. As hipóteses de extinção e rescisão da Permissão estão definidas e previstas pelos art. 24 a 28 da Lei Municipal nº 1087/2021.



Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

18.6. Além das hipóteses de cassação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da Lei e do Regimento Interno do Mercado confere ao Poder Executivo o direito de aplicar as permissionárias penalidades previstas no Art. 41 da Lei Municipal nº 1087/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS OBRIGAÇÕES, DO DIREITO E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO.

- **19.1.** Manter, durante a vigência do Termo de Permissão, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Permitente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.
- 19.2. Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.
- **19.3.** Os permissionários deverão arcar, na proporção de sua parte, área útil, com o pagamento de contribuição condominial regida, no que couber, pelo Código Civil Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado da Maria, tais como o piso, a estrutura do prédio, bem como sua arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, banheiros, jardins, limpeza, higienização, segurança, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns, além do fundo de reserva. (Art. 35 do Regimento Interno).
- **19.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio, não sendo permitido quaisquer modificações, ou alterações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local.
- **19.5.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.
- 19.6. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- 19.7. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Itapoá.
- 19.8. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **19.9.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local, de maneira a permitir o uso regular por parte dos usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **19.10.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **19.11.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **19.12.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pelos serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados inclusive ao patrimônio do prédio do Mercado Público de Itapoá, que venham ocorrer por conta da execução do Termo de Permissão.
- **19.13.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio do Município de Itapoá.
- **19.14.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da permissão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.
- **19.15.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **19.16.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido.
- 19.17. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da permissão a terceiros, seja a que título for.
- **19.18.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **19.19.** A construção e/ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização. (Art. 31).
- **19.20.** Arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso ora licitada, inclusive as relativas à eventuais taxas e tarifas
- 19.21. Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art.35 da Lei Municipal nº1087/2021:

19.21.1. São deveres e obrigações exclusivas dos permissionários:

- I atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;
- II acatar e respeitar as normas da presente Lei e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Coordenação do Mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
- III afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;
- IV zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;
- V- apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- VI não se negar a vender produtos fracionados;



Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

VII – colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VIII – recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

IX – recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

X – respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecida por esta Lei;

XI – manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;

XII – manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Coordenação do Mercado;

XIII – apresentar à Coordenação do Mercado, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

XIV – atender, no prazo fixado, às determinações da Coordenação do Mercado;

XV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade;

XVI – entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os artigos 33 a 35, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;

XVII – obter autorização prévia da Coordenação do Mercado para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

XVIII – elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;

XIX – pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares:

XX – participar periodicamente de cursos de gestão e recepção (atendimento turístico) organizados pela Coordenação do Mercado;

XXI- utilizar vestuário específico nas atividades que a Coordenação do Mercado assim determinar;

XXII – levar ao conhecimento da Coordenação do Mercado as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à permissão de uso;

XXIII - comunicar à Coordenação do Mercado qualquer alteração nos atos constitutivos;

XXIV – obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso;

XXV – na confecção de letreiros, placas, cartazes e demais materiais de publicidade, tanto on-line como off-line, respeitar o manual de identidade visual, que será estabelecido por Decreto Executivo Municipal;

XXVI - dar preferência à comercialização de produtos característicos e regionalizados;

XXVII - respeitar o princípio de livre comércio, instituindo um ambiente pacífico e paritário entre os permissionários.

19.22. O permissionário poderá ter empregados, agentes ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes. (Art. 36. da Lei Municipal nº 1087/2021)

19.22.1. O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos. (§ único, Art. 36. da Lei Municipal nº 1087/2021)

19.23. Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. (Art. 37 da Lei Municipal nº 1087/2021)

19.24. O contrato de permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário e seus contratados. (Art. 38. da Lei Municipal nº 1087/2021)

19.25. Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº1087/2021:

19.25.1. O permissionário tem direito a:

I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado da Maria, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;

II - eleger representantes para dialogar com a Coordenação do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do Mercado da Maria e participar na sua organização;

III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação organizadas pela Coordenação do Mercado no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

IV - beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado;

V - receber da Coordenação do Mercado as informações de interesse das suas atividades.

19.26. Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 1087/2021:

19.26.1. É vedado ao(s) permissionário(s):

I - posicionar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes e bancas;

 II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária, ou ainda sem pesos ou medidas;

III - alienar, doar ou ceder a titularidade dos boxes e bancas, conforme Art. 23. da Lei Municipal nº 1087/2021;

IV - recusar-se a vender mercadorias;

V - lavar mercadorias em locais que não são destinados para tal finalidade:

VI - usar jornais, papéis usados, impressos ou outros materiais inadequados para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

19.27. Os permissionários que manipularem alimentos para consumo imediato ou posterior deverão submeter-se à capacitação anual de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos. (Art. 20 da Lei Municipal nº 1087/2021).



Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- **20.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- 20.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 21.1.
- **20.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **20.4.** Intervir na execução dos serviços, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Termo de Permissão e das normas legais pertinentes.
- **20.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Termo de Permissão, decretos legislação municipal e regulamentos.
- **20.6**. Entregar à Permissionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- 20.7. Declarar extinta a Permissão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexos.
- 20.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais.
- **20.9.** Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;
- **20.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo Termo de Permissão.
- 20.11. Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 1087/2021:

20.11.1. Compete ao Poder Executivo:

- I expedir os Alvarás Municipais necessários para o funcionamento do Mercado da Maria, não compreendendo nestes os alvarás destinados aos boxes;
- II cadastrar e expedir permissão do uso dos boxes;
- III fiscalizar e manter a ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente do Mercado da Maria;
- IV recolher o lixo acondicionado pelos usuários do Mercado da Maria em lixeira de uso comum;
- V elaborar o Regimento Interno do Mercado da Maria;
- VI cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente os permissionários quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas nesta Lei e demais normas pertinentes;
- VII exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- VIII zelar pelo patrimônio público;
- IX cobrar o valor da permissão onerosa e taxa de condomínio de cada usuário;
- X aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- XI extinguir a permissão, nos casos previstos na presente Lei e na forma prevista no contrato, o qual também será definido pelo regimento interno;
- XII receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- XIII ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
- XIV autorizar modificações nos boxes pelos permissionários;
- XV cientificar o permissionário a reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, aplicando as penalidades cabíveis;
- XVI aprovar a publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;
- XVII regulamentar a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado;
- XVIII autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários, em casos excepcionais;
- XIX anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, as faltas contratuais ou regulamentares;
- XX gerir os eventos realizados nos espacos interno e externo do Mercado da Maria;
- XXI- fomentar as atividades empreendedoras, através dos projetos executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.
- **20.12.** É vedado à autoridade abrandar e/ou substituir a penalidade de cassação prevista nesta Lei Municipal nº 1087/2021. (Art. 43 da Lei Municipal nº 1087/2021).
- **20.13**. Criar em Lei específica o Fundo Municipal do Mercado da Maria, que disciplinará a receita e a despesa decorrentes do Mercado. (Art. 44 da Lei Municipal nº 1087/2021).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.



Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Itapoá - D.O.M. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, assinam este Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapoá, 27 de outubro de 2022.

PERMITENTE	
SERGIO RODRIGO GR	
SECRETÁRIO DE DESE	NVOLVIMENTO
SOCIAL E ECONÔMICO)

PERMISSIONÁRIO JOÃO MARCANDES NETO

NOME:	NOME:		
Гestemunhas:			